

Handwritten signature
Susana
Gouveia

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OLIVAL SOCIAL – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL
=APOIO ATIVIDADE REGULAR =

Handwritten initials

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As transformações provocadas pelo atual modelo de organização social do trabalho traduziram-se em novas necessidades das famílias e encontraram resposta no novo papel social desempenhado pela educação e pela escola;

Nesse sentido foi criado o programa Gaia Aprende+ que, conta com o apoio de Instituições Particulares de Solidariedade Social na sua implementação e execução;

A atual conjuntura económica, em especial a subida da inflação e dos demais encargos agravaram, em grande escala, as suas dificuldades vividas por estas instituições que prestam o apoio prioritário à comunidade escolar;

Face a esta situação, para a qual em nada contribuíram, as Instituições parcerias solicitaram o apoio do Município;

É, pois, indubitável, o interesse Municipal aqui em causa.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

OLIVAL SOCIAL – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 070 010, com sede na Rua da Relva n.º 43, 4415-706 Olival, aqui representada por José Moura e Susana Maria dos Santos Ferreira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada por Associação ou Segunda Contraente; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente uma participação financeira **para Apoio à sua atividade regular** no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

*Suzane
Gouveia*

M

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2023;
- b) Remeter até 31 de março de 2024 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município através do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Contraente e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



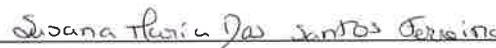
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção,



José Moura

A Tesoureira



Susana Maria dos Santos Ferreira

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5610 / Red nº 6262/23